



GOVERNO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA MPV 746 00475
--

DATA 29/09/2016	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, 22 de setembro de 2016
--------------------	--

AUTORA MARA GABRILLI	Nº PRONTUÁRIO
-------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Acrescente-se novo parágrafo, onde couber, ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória 746, 22 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

“Art. 36.....

§... O ensino da língua brasileira de sinais deverá ser ofertado de forma facultativa no ensino médio, ressalvada a obrigatoriedade de sua oferta nos cursos de formação para exercício do magistério oferecidos em nível médio, na modalidade normal.

Justificação

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão do Brasil de acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Esta mesma legislação determina, em seu art. 2º, a garantia, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, de formas de apoiar o uso e difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Além disso, o art. 3º da referida Lei determina que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva. Isso inclui também as pessoas com deficiência auditiva que utilizam a Libras como meio de comunicação e expressão.

Estimular a oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais aos alunos do ensino médio na parte diversificada no currículo ampliará sua formação técnica e potencial para o mercado de trabalho, sobretudo nas áreas da saúde e educação, assim como fortalecerá o compromisso do poder público em oferecer atendimento adequado à comunidade surda brasileira usuária da Libras.

--

CD/16058.35539-08

Por fim, a referida Lei vigente também garante a inclusão do ensino da Libras como disciplina obrigatória nos cursos de formação em nível superior de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Pedagogia. Ofertar a disciplina já em nível médio tornar-se-á bastante atrativa aos estudantes que almejam ingressar nesses cursos de ensino superior.

Mara Gabrielli
Deputada Federal



CD/16058.35539-08